LEI Nº 1.983 DE 02 DE JULHO DE 2013

"Institui no âmbito do Município de Rio Branco o Programa de Conscientização, Apoio e Assistência Social e Psicológica aos Portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED) e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o "Programa de conscientização, Apoio, Assistência Social e psicológico aos Portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED)."

Art. 2º - O "Programa de conscientização, Apoio, Assistência Social e Psicológico aos Portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED)" compreende as seguintes ações:

I – campanha de divulgação e prevenção sobre o LES e o LED, tendo como objetivos:

a) Elucidação sobre as características e sintomas do LES e LED;

b) Precauções a serem tomadas pelos portadores das referidas moléstias;

c) Tratamento médico adequado;

d) Distribuição de encartes e folders sobre o LES e o LED.

II – Implantação através do órgão competente, de sistema de coletas de dados sobre os portadores das moléstias, visando a:

a) Obtenção de elementos informadores sobre a população atingida;

b) Detecção do índice de incidência;

c) Contribuição para o aprimoramento das pesquisas científicas do setor;

III – Firmar parcerias com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada, sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos acerca do LES e LED.

IV – Desenvolver ações e atividades com adoção de medidas que permitam aos seus beneficiados o acesso a procedimentos ambulatoriais e/ou médico hospitalares;

Art. 3º - Nos exames de hemograma oferecidos pela rede pública municipal será obrigatória à inclusão do FAN (Fator Antinuclear) para detectar a moléstia em sua fase inicial.

Art. 4º - O Executivo poderá distribuir gratuitamente aos portadores de Lúpus atendidos pela rede pública municipal, bloqueadores solares.

Art. 5º - No Sítio da Prefeitura Municipal de Rio Branco deverão estar disponibilizadas as informações necessárias aos portadores do LES e do LED.

Art. 6º - A SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde regulamentará a presente, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 02 de julho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 11.082 de 04/07/2013
Pág. Nº 64